

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de maio de 2015 09:52
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: RESULTADO SESSÃO 07/05/2015 - STJD
Anexos: image001.jpg; RESULTADO SESSÃO PLENO 07 05 2015.docx

De: Adriana Costa Solis

Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2015 15:45

Para: plenostjd; Pr Presidencia; Rn Presidencia; Sp Administrativo; Rs Presidencia; Sc Presidencia; Pe Presidencia; Maria Jose da Rocha Machado B. da Fonseca; Se Presidencia; Rj Presidencia

Cc: dany.lameira@gmail.com; Lima de Amorim (limadeamorim@seculo21.com.br); limadeamorim@gmail.com

Assunto: RESULTADO SESSÃO 07/05/2015 - STJD

Boa tarde Drs.

Segue Resultado de julgamento realizado nesta data pelo Pleno/STJD.

att

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/05/2015 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

CAIO CESAR ROCHA-----Presidente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Vice- Presidente---ausente--
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO-----
JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO-----
DÉCIO NEUHAUS-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----
VITOR BUTRUCI-----
PAULO SCHMITT (Procurador Geral)-----

1) Processo Nº 280/2014 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube Atlético Paranaense ~ Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAU. Redistribuído : Dr. ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para absolver o Clube Atlético Paranaense quanto a imputação ao art. 191 III c/c art. 161 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Domingos Moro.

2) Processo Nº 370/2014 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Isac Felix da Silva, atleta do América FC (RN) – atualmente no Clube Red Bull Brasil de São Paulo e América FC/RN.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, manter a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que suspendeu o atleta Isac Felix da Silva por 3 (três) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD e, por maioria, absolveu o América FC quanto a imputação ao art. 213 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Paulo Cesar Salomão Filho e Caio Cesar Rocha que aplicavam-lhe a multa por R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao art. 213 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América F.C. Dr. Felipe Macedo.

3)Processo Nº 308/2014 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Clube Remo e Elizeu Aguiar , Presidente do River Atlético Clube. Auditor Relator : JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RETIRADO DE PAUTA.

4)Processo Nº 001/2015 – Recurso Voluntário – Recorrente: Ricardo Fonseca , Presidente do G.E. Brasil – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a multa aplicada ao Presidente Ricardo Fonseca, quanto a imputação ao art. 258 D do CBJD e , por maioria, minorar -lhe a suspensão aplicada para 90 (noventa) dias, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo Dr. Paulo Cesar Salomão Filho, que mantinha a suspensão por 140 (cento e quarenta) dias .”
Funcionou na defesa Dr. Alexandre Borba.

5)Processo Nº 003/2015 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Figueirense Futebol Clube, seus atletas Wellington Wildhy M. dos Santos, Nirley da Silva Fonseca, Thiago Heleno Henrique Ferreira e seu auxiliar Técnico Glebson Robson Barroso de Lira – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RETIRADO DE PAUTA.

6)Processo Nº 009/2015 – Recurso Voluntário – DOPING – Procedência: TJD/PE – Recorrente: Santa Cruz F.C. em favor de seu atleta Raniel Santana de Vasconcelos –

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Recorrido: TJD/PE.Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído DR. MIGUEL ANGELO CANÇADO.

RETIRADO DE PAUTA.

7)Processo Nº 017/2015 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Gremio Esportivo Brasil ,seu atleta Márcio Jonatan Dias; Londrina Esporte Clube , seu Dirigente Alex Brasil , seu roupeiro Sidnei Schelian e seu atleta Diego Prates Carlos.

Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade, acolhido requerimento do Auditor Relator , para baixa dos autos ao Relator de 1ª Instancia para lavratura do acórdão.”

Presente Dr. Osvaldo Sestário em defesa do Dirigente Alex Brasil e pelo G.E. Brasil Dr. Alexandre Borba.

8) Processo Nº 021/2015 – Recurso Voluntário – DOPING - Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ; ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem ; Michel Youssef Muniz Domingos, médico da Associação Portuguesa de Desportos – Recorridos: Sérgio Henrique Francisco, atleta e, Michel Youssef Muniz Domingos, médico, ambos da Associação Portuguesa de Desportos.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, dar provimento aos recursos interpostos pelo ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e pelo médico Michel Youssef Muniz Domingos, absolvendo o atleta Sérgio Henrique Francisco, quanto a imputação ao art. 6º, itens 1,2 e 3 e o médico Michel Youssef Muniz Domingos, quanto a imputação ao art. 13 III ,ambos do Código Antidoping da FIFA .”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou em defesa do atleta Dr. Osvaldo Sestário, pelo ABCD- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Drª Cristiane Caldas Pereira , e o médico Michel Youssef Muniz Domingos funcionou em defesa própria.

9)Processo Nº 030/2015 – Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/SE ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/SE – Recorrido: Lagarto Futebol Clube e Michael V.S. Freitas, árbitro. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a absolvição aplicada ao árbitro Michael V.S. Freitas, quanto a imputação ao art. 266 do CBJD e, aplicar ao Lagarto Futebol Clube a multa por R\$600,00 (seiscientos reais), por infração ao art. 206 do CBJD – sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD”

Não houve defesa.

10)Processo Nº 031/2015 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Gremio Esportivo Brasil – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria ,dar-lhe parcial provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou a multa por R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 211 do CBJD e, afastar a necessidade de homologação da liberação do Estádio Bento da Silva Freitas pelo Relator do processo, preservada a interdição, até que novo laudo da CNIE seja apresentado, devendo haver a imediata comunicação à Presidência deste STJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus que aplicava a multa por R\$100,00 (cem reais) , por infração ao art. 211 do CBJD – sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Alexandre Borba.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]

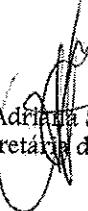


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11) Processo Nº 053/2015 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Fluminense F.C. em favor de seu atleta Carlos Henrique dos Santos Souza – Recorrido: TJD/RJ. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento , para minorar a suspensão aplicada ao atleta Carlos Henrique dos Santos Souza, do Fluminense F.C. , para 1 (uma) partida, por infração ao art. 250 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.


Adriana Solis
Secretaria do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br